



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL

BETÂNIA



Ofício DG nº 4642
Proc. nº 002002-0200/16-6

Porto Alegre, 04 de Maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Nova Roma do Sul
Rua Júlio de Castilhos, 895 – Centro
95260-000 – Nova Roma do Sul – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, **exercício de 2016**, pode ser examinada para posterior julgamento no “Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)”, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, **entregue neste Tribunal**, ou forma eletrônica, no “Portal>Jurisdicionados>Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema, gerando um protocolo avulso, do tipo “**Manifestações Processuais**”, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/LA

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9869 (SATE) – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

TC-10.06